

**FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL – BANESES**

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO  
OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, E DE  
COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD-FT)**

Aprovada pelo Conselho Deliberativo em 19/12/2025

## Sumário

1. Introdução .....	3
2. Definições legais .....	3
3. Responsabilidades .....	4
4. Da divulgação .....	8
5. Da identificação, qualificação, classificação e cadastro de clientes .....	9
6. Do monitoramento e análise de operações .....	10
7. Da comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) .....	12
8. Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas .....	13
9. Disposição final .....	13

## **1. Introdução**

A Fundação Banestes de Seguridade Social – Baneses, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, constituída na forma da legislação em vigor, com sede em Vitória, ES, regendo-se pelo seu Estatuto e respectivos regulamentos e pelas normas legais vigentes.

Este documento tem por objetivo dispor sobre as diretrizes para a implementação dos procedimentos e dos controles internos a serem adotados pela Baneses, em atendimento às disposições da Resolução Previc nº 23 de 14 de agosto de 2023 e alterações posteriores, Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998, Lei nº 13.260 de 16 de março de 2016 e na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

## **2. Definições legais**

2.1. Lavagem de Dinheiro: Práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma que tais ativos aparentem uma origem lícita ou que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar;

2.2. Financiamento do Terrorismo: Apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo;

2.3. Operações e situações suspeitas: São aquelas que apresentem indícios de utilização da Fundação para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;

2.4. Clientes: Patrocinadores, Instituidores, Beneficiários, Participantes e Assistidos de planos de benefícios administrados pela Baneses;

2.5. Pessoa Exposta Politicamente: Considera-se exposta politicamente a pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargo, emprego ou função pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais.

### **3. Responsabilidades**

Os papéis e responsabilidades para o cumprimento das obrigações de que tratam esta Política são os definidos a seguir.

#### **3.1. Diretor Superintendente:**

3.1.1. Propor à Diretoria Executiva a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou Ocultação de bens, Direitos e Valores e de Combate ao Financiamento do Terrorismo da Baneses;

3.1.2. Cuidar para que a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou Ocultação de bens, Direitos e Valores, e de Combate ao Financiamento do Terrorismo da Baneses esteja sempre atualizada, de acordo com os normativos expedidos pelos órgãos reguladores e com as melhores práticas sobre o tema;

#### **3.2. Diretoria Executiva (Direx):**

3.2.1. Submeter ao Conselho Deliberativo a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou Ocultação de bens, Direitos e Valores, e de Combate ao Financiamento do Terrorismo;

3.2.2. Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de prevenção e combate à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

3.2.3. Avaliar, anualmente, o relatório de efetividade da Política PLD-FT, dos procedimentos e dos controles internos.

3.3. Conselho Deliberativo (CD):

3.3.1. Aprovar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou Ocultação de bens, Direitos e Valores, e de Combate ao Financiamento do Terrorismo da Baneses;

3.3.2. Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de prevenção e combate à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo;

3.4. Conselho Fiscal (CF):

3.4.1. Fiscalizar a conformidade dos processos às leis, normas e a esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou Ocultação de bens, Direitos e Valores, e de Combate ao Financiamento do Terrorismo da Baneses;

3.4.2. Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de prevenção e combate à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

3.5. Controle Interno - Analista de Controles Internos e Compliance:

3.5.1. Revisar e sugerir alterações, sempre que necessário, na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

ou Ocultação de bens, Direitos e Valores, e de Combate ao Financiamento do Terrorismo;

3.5.2. Avaliar, identificar, mensurar e monitorar os riscos inerentes aos processos da Baneses no que se refere à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo;

3.5.3. Receber das unidades todas as movimentações financeiras descritas neste normativo, proceder as análises e reportar ao COAF;

3.5.4. Monitorar a conformidade dos processos da Baneses com a legislação, as normas, os regulamentos e as políticas internas que disciplinam a prevenção à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo;

3.5.5. Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de prevenção e combate à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo para o público interno e externo;

3.5.6. Orientar sobre a implementação de procedimentos e controles internos de forma a prevenir a utilização da Baneses nas práticas de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo;

3.5.7. Elaborar, no mínimo anualmente, relatório que demonstre a efetividade da Política PLD-FT, dos procedimentos e dos controles internos, sendo encaminhado à Diretoria Executiva para aprovação.

### 3.6. Gerência de Benefícios (Geben):

3.6.1. Identificar Participantes e Assistidos Expostos Politicamente e clientes que possuam nacionalidade de país considerado sensível para fins de

prevenção à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo;

3.6.2. A identificação de pessoa politicamente exposta se dará por meio de auto declaração do Participante e Assistido;

3.6.3. Os Participantes e Assistidos identificados nesta categoria deverão ter todas as suas movimentações acima de R\$ 10.000,00 reportadas à área de controle interno, independente de análise.

3.6.4. Atualizar as informações cadastrais dos Participantes e Assistidos, conforme definido na Política de Recadastramento da Entidade, sem prejuízo de atualizações circunstanciais, de modo a assegurar a constante fidedignidade das informações;

3.6.5. Informar ao Controle Interno e Compliance quando do surgimento de indício de irregularidade ou dúvida quanto ao procedimento a ser adotado para o devido encaminhamento do processo;

3.6.6. Encaminhar ao Controle Interno e Compliance, quando da sua ocorrência, os relatórios de registros que reflitam todas as movimentações financeiras ativas e passivas realizadas com Participantes e Assistidos, cujo valor, individual ou no seu conjunto, seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no mês-calendário, nos termos do art. 378 da Resolução Previc nº 23/2023.

### 3.7. Gerência de Investimentos (Geinv):

3.7.1. Informar ao Controle Interno e Compliance quando do surgimento de indício de irregularidade ou dúvida quanto

ao procedimento a ser adotado para o devido encaminhamento do processo;

3.7.2. Encaminhar ao Controle Interno e Compliance, quando de sua ocorrência, os relatórios de registros que reflitam todas as movimentações financeiras ativas e passivas realizadas com Participantes e Assistidos cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no mês-calendário, nos termos do art. 378 da Resolução Previc nº 23/2023.

### 3.8. Gerência Administrativa e Financeira (Geafi):

3.8.1. Observar, nas contratações, os procedimentos necessários de coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, com o objetivo de identificar os empregados, parceiros e os prestadores de serviços terceirizados, sendo as verificações com base na legislação vigente, no manual de controles internos e manual de recursos humanos da instituição;

3.8.2. Informar ao Controle Interno e Compliance quando do surgimento de indício de irregularidade ou dúvida quanto ao procedimento a ser adotado para o devido encaminhamento do processo.

## 4. Da divulgação

4.1. A Baneses deverá publicar em seu site e disponibilizar aos seus empregados, parceiros e prestadores de serviço, quando de suas contratações, a presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou Ocultação de bens, Direitos e Valores, e de Combate ao Financiamento do Terrorismo;

**5. Da identificação, qualificação, classificação e cadastro de clientes**

5.1. A Geben, além das providências descritas no item 3.6.1, realizará a gestão cadastral dos Participantes e Assistidos, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome completo, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, filiação e nome do cônjuge;
- b) Seu enquadramento na condição de pessoa exposta politicamente, se for o caso;
- c) Natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data da expedição;
- d) Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- e) Endereço completo, contendo logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e código de endereçamento postal (CEP);
- f) Números de telefones de contato;
- g) Ocupação profissional; e
- h) Informações acerca dos rendimentos base de contribuição ao plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela Baneses.

5.2. De acordo com o art. 377 da Resolução Previc nº 23/2023 deve ser dedicada especial atenção às operações envolvendo pessoa exposta politicamente, seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, cujo monitoramento deve ser reforçado e contínuo no tocante às relações jurídicas por ela mantidos;

5.3. A Baneses disponibiliza no sítio eletrônico [www.baneses.com.br](http://www.baneses.com.br) o “Termo Especial de Cadastro de Pessoa Exposta Politicamente”, o

qual deve ser preenchido, assinado e enviado à Baneses pelo Participante, beneficiário ou Assistido, caso se encaixe no perfil de Pessoa Exposta Politicamente;

5.4. No que se refere aos Patrocinadores, registra-se que a Baneses foi criada com a finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário para os empregados do Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, bem como para os de outras empresas ou entidades que vierem a integrá-los, todos denominados Patrocinadores;

5.5. A Secretaria Executiva é a unidade responsável por manter atualizado o cadastro dos Patrocinadores, visando a disponibilização das informações necessárias à análise de riscos;

5.6. Todo o tratamento de informações de Clientes, pela Baneses, é realizado considerando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

## **6. Do monitoramento e análise de operações**

6.1. Nos termos do art. 378 da Resolução Previc nº 23/2023, a Baneses deve manter registro das suas operações ativas e passivas e a identificação das pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

6.2. Os procedimentos de monitoramento dos riscos serão realizados, com base nos seguintes critérios:

6.2.1. Operações com valores entre R\$ 10.000,00 e R\$ 49.999,99 serão reportadas ao COAF em caso de:

a) Operações em que o participante não informou a origem do recurso;

b) Operações em que a análise gerar dúvida quanto a origem do recurso, sua incompatibilidade com a renda, perfil do cliente ou que possam constituir indícios dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98;

c) Todas as movimentações financeiras de Participantes e Assistidos Expostos Politicamente;

d) Aporte ao plano de benefícios e/ou liquidações de empréstimos efetuados por terceiros que não sejam o patrocinador, o próprio participante ou o assistido.

#### 6.2.2. Operações acima de R\$ 50.000,00:

a) Todas serão reportadas **ao COAF**, independente de análise.

6.3. Nesse sentido, devem ser estabelecidos procedimentos para identificação e análise de atividades e dispensada especial atenção às seguintes operações, que devem ser informadas, no dia da verificação da sua ocorrência ao Controle Interno e Compliance;

#### I.Pela Geben, em relação ao Plano de Benefícios (PB):

a) Contribuição voluntária ao plano de benefícios, por Participante descritos no item 6.2.

#### II.Pela Geinv, em relação aos empréstimos a Participantes e Assistidos:

a) Liquidação e amortização de empréstimos por Participantes e Assistidos descritos no item 6.2.

III. Pela Geafi, em relação ao Plano de Gestão Administrativa (PGA):

a) Operações realizadas que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício para evitar procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção previstos neste documento; e

b) Operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

**7. Da comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)**

7.1. O Analista de Controles Internos e Compliance deverá comunicar ao COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento das informações, todas as operações enquadradas no item 6;

7.2. Para controle das movimentações de Participantes, Beneficiários e Assistidos, comunicadas no portal do COAF, o controle interno e compliance manterá atualizado planilha, contendo campo específico para o número de origem, atribuído sequencialmente, que se refere ao

número de controle do comunicante. Este número é obrigatório no portal e valerá como registro de identificação das movimentações, que auxiliará na busca das informações enviadas em casos de retificação de informações cadastradas no COAF;

7.3. A comunicação tratada neste tópico não se aplica às operações da Baneses decorrentes do pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a Participantes ou Assistidos, e de portabilidade;

7.4. A não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de comunicação ao COAF devem ser informadas pelo Analista de Controles Internos e Compliance à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), mediante ofício a ser encaminhado até o último dia do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício.

## **8. Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas**

8.1. A Baneses deve cumprir imediatamente as medidas estabelecidas nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas que determine a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, jurídicas ou de entidades, de acordo com o art. 379 da Resolução Previc nº 23/2023.

## **9. Disposição final**

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou Ocultação de bens, Direitos e Valores, e de Combate ao Financiamento do Terrorismo da Baneses será revisado a cada dois anos, ou a qualquer tempo, sempre que necessário.